



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 23/2021**

Projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Chefe do executivo, visando dispor sobre A GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA ADICIONAL AOS AGENTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA E/OU PROFISSIONAL EM EFETIVO EXERCICIO NO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Saúde de Novo Oriente, e dá outras providências.

Desta forma, seja distribuído cópia aos vereadores e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 22 de setembro de 2021.

*IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

*[Handwritten signatures of council members]*



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



PROJETO DE LEI N.º <sup>23</sup>...../2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 22/09/21  
Assinatura

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO  
FINANCEIRA ADICIONAL AOS AGENTES DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E/OU  
PROFISSIONAL COM EFETIVO EXERCÍCIO  
NO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVO ORIENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a gratificação de incentivo financeiro mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Agentes de Vigilância Sanitária e/ou profissionais com efetivo exercício no Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Oriente.

Parágrafo Único: O incentivo da presente lei só será pago pelo município de Novo Oriente caso se cumpra na integralidade as atividades tipificadas no Anexo I da presente lei, caso contrário os Agentes de Vigilância Sanitária e/ou Profissional com efetivo exercício no núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Novo Oriente não farão jus ao incentivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária originária do **PAB FIXO** da **ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, extraído do montante repassado pelo Ministério da Saúde para custeio da atenção primária.

Art. 3.º A fonte de financiamento serão os recursos do **PAB FIXO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, repassado pelo Ministério da Saúde, não havendo, portanto, aumento de despesas para o Município.

Art. 4.º A comprovação da produtividade será efetuada por meio de relatório mensal, cuja apresentação à chefia imediata, dar-se-á até o quinto dia útil do mês

subsequente, acompanhado da respectiva documentação comprobatória das atividades realizadas.

03

Parágrafo Único: As atividades mencionadas no artigo 4.º, estão elencadas no anexo I da presente Lei.

Art. 5.º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei.

Art. 6.º Compete à Gerência da Atenção Primária e à Coordenação de Vigilância em Saúde conferir os relatórios de produtividade dos agentes e técnicos e informar ao órgão de pessoal os nomes dos servidores contemplados com as respectivas gratificações.

Art. 7.º A gratificação de que trata a presente Lei não se incorporará para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores.

Art. 8.º A Diretoria de Vigilância em Saúde e o Núcleo de Vigilância Sanitária fixarão quando necessário, o quadro de plantão ou de sobreaviso cujo cumprimento é obrigatório pelos fiscais e técnicos.

Parágrafo Único: Serão penalizados os fiscais ou técnicos que injustificadamente faltarem ao plantão ou não atenderem à convocação quando em regime de sobreaviso.

Art. 9.º A Gerência da Atenção Primária e à Coordenação de Vigilância em Saúde realizará, por amostragem a supervisão das atividades, visando identificar falhas ou inverdades na execução das atividades de fiscalização que possam colocar em risco a qualidade do serviço.

Parágrafo Único: Serão penalizados os técnicos que anotarem inspeções não realizadas ou apresentem informações inverídicas das inspeções realizadas, além dos procedimentos previstos na legislação pertinente.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Estado do Ceará em 19 de setembro de 2021.

JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.09.22 11:50:32 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I TABELA DE ATIVIDADES**

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>QUANT. PROGRAMADA</b>
1	AÇÕES EDUCATIVAS TEMÁTICA (DENGUE)	02
2	AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO	10
3	AÇÕES EDUCATIVAS PARA SETOR REGULADO	03
4	ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SIASUS, SISAGUA, SISOLO, CADASTRO DE ESTABELECIMENTO, ETC)	01
5	ATENDIMENTO A DENÚNCIA DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO	08
6	ATENDIMENTO A USUÁRIOS	15
7	ATENDIMENTO AO SETOR REGULADO	20
8	CADASTRO DE ESTABELECIMENTO E DEMAIS (NOVO/ATUALIZAÇÃO) – VÁLIDO APENAS COM TODOS OS DADOS OBRIGATÓRIOS	03
9	COLETA DE PRODUTOS E/OU ÁGUA PARA ANÁLISE NO LACEN (POR AMOSTRA)	01
10	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DA VISA (APROVADO)	01
11	ELABORAR E ENTREGAR AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES	01
12	ELABORAR E ENTREGAR AUTO DE INFRAÇÃO	01
13	INSPEÇÃO SANITÁRIA A AMBIENTE SUJEITO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25
14	INSPEÇÃO SANITÁRIA A SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	20
15	INVESTIGAÇÃO DE SURTO DE DOENÇAS, TRANSMISSÃO HÍDRICA/ALIMENTAR	01
16	PARECER DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA AMBIENTE SUJEITO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10
17	PARECER DE ALVARÁ SANITÁRIO A SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	05
18	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E REUNIÕES DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO (POR DIA)	01
19	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EDUCATIVAS (POR EVENTO)	01
20	RELATÓRIO OU PARECER DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	02

JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.09.22 11:46:20 -03'00'



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



NOVO ORIENTE

OS

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º ...../2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**SENHOR(A) PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Orgânica do Município, que apresentamos o presente Projeto de Lei n.º...../2021, que institui gratificação de incentivo financeiro aos Agentes de Vigilância Sanitária e/ou profissionais com efetivo exercício no Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Oriente.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 22 de setembro de 2021.

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO** Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.09.22 11:45:43 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROCOLO  
RECEBIDO EM: 22 / 09 / 21